



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

## GABINETE DO PREFEITO

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



DPAMSJ

Processo administrativo nº 151/2022

Edital nº 86/2022

Pregão Eletrônico número 58/2022

**Objeto: Locação de Equipamentos (estrutura para eventos) com serviços especializados.**

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, para análise da decisão de recurso fls.590/600, contra decisão da pregoeira que classificou e habilitou a proposta de preços das empresas Borghetti Carmo Ltda Epp, Alex Romão Felicio e Donizete Aparecido de Aguiar, denominadas recorridas, tempestivamente.

Nas razões apresentadas pela empresa Donizete Aparecido Aguiar, alega que a empresa vencedora apresentou declaração unificada apócrifa do representante da empresa e no caso específico da declaração de ME também apócrifa do contador, devendo assim ser inabilitada não atendendo aos itens do Edital.

Contra a empresa Alex Romão Felicio, informa que não foi apresentada a Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI, não contendo assinatura do contador ou técnico contábil, em conformidade com a exigência do anexo 4 do edital, devendo ser inabilitada.

Já contra a empresa Borghetti Carmo Ltda, a mesma não apresentou a Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP/MEI em conformidade com a exigência do anexo 4 do edital, a qual não informou o nome, cargo entre outros, estando também apócrifa, devendo portanto ser inabilitada.

Por fim pleiteia a reforma da decisão declarando as recorridas inabilitadas.

Quanto as contrarrazões transcorreu o prazo sem que as licitantes recorridas apresentassem suas defesas.

A pregoeira informa que as decisões tomadas estão no contexto deste processo licitatório sendo o edital nº 86/2022, em perfeita consonância legal, observada os princípios da legalidade, razoabilidade, celeridade e eficiência.

Quanto as alegações da recorrente, em síntese afirma que as recorridas não apresentaram a Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

## GABINETE DO PREFEITO

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



ME/EPP/MEI com a devida assinatura do contador ou técnico contábil, devendo ser inabilitadas do certame.

Com relação ao enquadramento tributário das empresas, a pregoeira e sua equipe de apoio realizaram consulta em 30/09/2022 ficando constatado que as empresas se enquadram como pequeno porte junto à Receita Federal fls.594/596.

Já a respeito dos documentos de habilitação inseridos e entregues pelo recorrente, verifica-se que os proprietários os quais são responsáveis e que possuem total poder para representar a empresa foram os que assinaram as declarações de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Assim não há fundamento para desclassificar as recorridas, que são as licitantes declaradas vencedoras, pois o objetivo da Administração Pública é obter o maior número de propostas, respeitando o princípio da legalidade, o que restou amplamente demonstrado no presente caso, para conseqüentemente realizar a melhor contratação.

A decisão da pregoeira entende que não há fundamentação necessária para modificar a decisão que declarou habilitada e vencedoras as licitantes Borghetti Carmo Ltda Epp, Alex Romão Felício e Donizete Aparecido de Aguiar, mantendo assim sua decisão proferida nos autos e julgando improcedente o recurso interposto pela licitante J de O de Souza Eventos.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho a decisão da pregoeira, a qual manteve a decisão que declarou habilitada e vencedora as licitantes Borghetti Carmo Ltda Epp, Alex Romão Felício e Donizete Aparecido de Aguiar, julgando improcedente o recurso interposto pela licitante J de O de Souza Eventos, **DETERMINO O PROSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se o processo ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 30 de setembro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior  
Prefeito de Guairá